



PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de alambrado na Escola Municipal Padre Antonio Michels

Modalidade sugerida: Concorrência Eletrônica

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica quanto à viabilidade de contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de alambrado na Escola Municipal Padre Antonio Michels, compreendendo a substituição de postes de concreto, execução de passeio e instalação de grades, com fornecimento integral de materiais e serviços, conforme projeto básico anexo.

A demanda originou-se a partir de Estudo Técnico Preliminar (ETP), que apontou a necessidade da contratação para assegurar segurança da comunidade escolar e preservação do patrimônio público.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Natureza do Objeto

O objeto consiste em obra de engenharia, de natureza comum, com especificações claramente definidas no projeto básico, o que permite ampla competição e padronização das propostas.

2. Regime Jurídico Aplicável

A contratação deve observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O art. 6º, inciso XXII, da referida lei, conceitua projeto básico como o documento necessário para fundamentar o processo licitatório de obras e serviços de engenharia, contendo os elementos técnicos que permitam avaliação do custo e definição da metodologia de execução. O projeto básico encontra-se anexado e atende aos requisitos legais.

3. Modalidade de Licitação

O art. 28 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a licitação será realizada preferencialmente sob a forma eletrônica.



O art. 29, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê a Concorrência como a modalidade de licitação adequada para qualquer valor de obra, serviço ou compra, quando não couber o pregão ou o diálogo competitivo.

No caso em análise:

- O objeto é obra de engenharia;
- O valor estimado da contratação, conforme pesquisas de mercado, ultrapassa os limites da dispensa por valor (art. 75, I e II, da Lei 14.133/21);
- O pregão eletrônico não é cabível, pois se aplica apenas a bens e serviços comuns (art. 28, §1º, Lei 14.133/21), não contemplando obras.

Portanto, a modalidade correta é a Concorrência Eletrônica, adequada para obras de engenharia, com utilização da forma eletrônica como regra, em atendimento ao princípio da competitividade e transparência.

4. Princípios Observados

A contratação via Concorrência Eletrônica atende aos seguintes princípios (art. 5º da Lei 14.133/21):

- Isonomia: assegura igualdade de condições a todos os interessados;
- Publicidade e Transparência: divulgação ampla do certame;
- Eficiência e Economicidade: obtenção da proposta mais vantajosa;
- Planejamento: fundamentação em ETP e Projeto Básico;
- Competitividade: maior alcance de interessados por meio eletrônico.

5. Jurisprudência e Doutrina

A doutrina e as orientações de órgãos de controle (TCU e TCEs) têm reforçado que a Concorrência Eletrônica deve ser o procedimento padrão para obras e serviços de engenharia de maior vulto, promovendo ampla competitividade e mitigando riscos de direcionamento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação de empresa especializada para a execução das obras de alambrado da Escola Municipal Padre Antonio Michels, mediante licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com observância das regras gerais previstas na legislação.

Recomenda-se ainda:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

1. Publicação do edital em sítio eletrônico oficial e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas);
2. Adoção dos critérios objetivos de julgamento definidos no projeto básico;
3. Designação formal de fiscais do contrato para acompanhamento e recebimento da obra (art. 117 da Lei 14.133/21).

É o parecer.

ALEX FABIANO BLATT

OAB/RS 94.597